



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 122/2019

Processo nº 08620.005758/2019-67

CONTRATO nº. 122/2019/FUNAI QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto **FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO**, nomeado pela Portaria nº. 112/PRES, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 498.979.857-00, portador da Carteira de Identidade nº 020.935.632-8 ME, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.744.134/0001-78, com sede no Setor de Indústrias da Ceilândia, QI 15, Lotes 11, 13 e 15, Brasília/DF, CEP: 72.135-150, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, CPF nº 959.429.041-20, Carteira de Identidade nº. 432841-5 DGPC/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.005758/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº. 04/2018/, realizado pelo Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos visando ao tratamento arquivístico do acervo documental da Funai, que contemple a transferência ordenada dos documentos, higienização, classificação arquivística a partir de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para área-fim da Administração Pública (Resolução nº 4/2001 do Conarq), e do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para área-fim do órgão, organização de documentos, guarda, consulta e apoio à elaboração/revisão do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos para área fim, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2018/HMAB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Inventário e identificação de documentos	Metro linear	6.000	91,00	546.000,00
2	Transferência ordenada	Metro linear	6.000	30,00	180.000,00
3	Higienização de documentos	Metro linear	6.000	90,00	540.000,00
4	Classificação arquivística	Metro linear	6.000	180,00	1.080.000,00
5	Organização de documentos (ordenação e preparo para armazenagem)	Metro linear	6.000	180,00	1.080.000,00
6	Guarda documental, contemplando o acondicionamento e armazenamento	Caixa-Box	504.000	0,89	448.560,00
7	Consulta/manipulação de documentos	Metro linear	500	59,99	29.995,00
8	Serviço Técnico em Consultoria, Diagnóstico Documental, Revisão e Elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos	Unidade	100	79,51	7.951,00
TOTAL					3.912.506,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.912.506,00 (três milhões, novecentos e doze mil quinhentos e seis reais) .
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, conforme:

Programa de Trabalho: 1412221342000001

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno (PI): 51ADM

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 160110

Fonte: 0100000000

Nota de Empenho: 2019NE8002018

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2018/HMAB e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 195.625,30 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2018/HMAB.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2018/HMAB.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2018/HMAB.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 17.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

- 17.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO
Representante legal da CONTRATANTE

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Roberto da Silva Júnior
- 2- Ana Paula Prado Guimarães Burégio



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Souza Queiroz, Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Maurício Duarte Melo, Presidente Substituto**, em 14/06/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 14/06/2019, às 18:42, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Prado Guimarães Buregio, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/06/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376807** e o código CRC **DA105795**.